



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE FAFE CONTRA A SIC

(Aprovada na reunião plenária de 6.JUL.94)

I - FACTOS

I.1 - O corpo clínico do Hospital Distrital de Fafe remeteu, em 18 de Abril de 1994, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) fotocópias de ofícios enviados ao Bastonário da Ordem dos Médicos e ao Ministro da Saúde em 12 do mesmo mês e de um comunicado por si emitido na mesma data.

Todos se referem a notícias veiculadas pela SIC, em 8 de Abril, sobre alegadas irregularidades e fraudes no Hospital Distrital de Fafe.

Nomeadamente refere-se:

- a. No ofício enviado ao Bastonário da Ordem dos Médicos:
 - que no passado dia 8 a SIC noticiou "(...) factos altamente lesivos da honra e dignidade profissional dos médicos desta instituição";
 - que dos factos relatados destacam-se "(...) a pretensa troca de actos médicos 'por cabritos, peças de carne e azeite', e a emissão de certidões de óbito falsas";
 - que estas notícias foram dadas pela SIC no contexto de "um clima de corrupção e clientelismo no Hospital Distrital de Fafe";
 - o pedido de que a Ordem promova a realização por especialistas por si escolhidos de um rigoroso inquérito aos factos referidos;
- b. No ofício dirigido ao Ministro da Saúde
 - o pedido de um inquérito aos "factos que estiveram na base de afirmações tão gratuitamente produzidos".
- c. No comunicado:
 - que nos boletins informativos da SIC de 8 de Abril, é noticiada a existência de pretensas irregularidades no Hospital Distrital de Fafe. "Dessas irregularidades, que a SIC habilidosamente misturava num 'clima de corrupção' que se viveria



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

naquele Hospital", eram destacadas duas situações:

- . ultrapassagem de listas de espera e favorecimento de determinados doentes a troco de cabritos, peças de carne, azeite, etc.;
- . emissão de certidões de óbito falsas;
- que havia sido marcada uma entrevista com o Director Clínico do Hospital para as 10 horas da manhã do próprio dia 8, a que a SIC não só não compareceu como nem sequer justificou a sua falta;
- que a "história dos cabritos" só era notícia para a SIC, uma vez que já há cerca de 6 meses que a Administração do Hospital pedira um inquérito à Inspeção Geral de Saúde e que, no que se refere às certidões de óbito que terão sido emitidas, nomeadamente a referida na reportagem, se trata "de uma calúnia gratuitamente produzida com várias incorrecções factuais" nomeadamente, "(...) o doente não morreu no Bloco Operatório, mas sim na Enfermaria onde já se encontrava há algumas horas, (...) tendo sido acometido de doença súbita" e "o diagnóstico da causa da morte foi baseado em critérios clínicos e electrocardiográficos como facilmente se poderá comprovar pela observação do processo clínico";
- por considerarem que neste tipo de notícias há "um completo desprezo pelas mais elementares regras de ética jornalística (...)" e que as mesmas atingem os médicos na sua totalidade, exigem a reposição da verdade dos factos e a divulgação deste comunicado pela SIC, ao abrigo da Lei de Imprensa.

I.2 - A AACS oficiou à SIC enviando-lhe cópia da queixa do corpo clínico do Hospital de Fafe e solicitando-lhe que, ao abrigo do artº 8º conjugado com a alínea 1) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, informasse o que sobre o assunto tivesse por conveniente e, ainda, disponibilizasse cópia do programa a que a queixa se refere.

Na sua resposta, que fez acompanhar de duas "cassettes" com cópias do programa, a SIC veio dizer que nunca referiu haver "um clima de corrupção" no Hospital de Fafe. Diz ainda que a reportagem apenas fala de irregularidades no serviço de atendimento do hospital e que a SIC mantém todas as informações divulgadas na reportagem". Acrescenta que, para além do testemunho apresentado por um utente, a Inspeção-Geral de Saúde (IGS) já tinha aberto um inquérito ao serviço de cirurgia do hospital, de que resultaram um processo disciplinar ao médico responsável pelo serviço e outro ao chefe dos serviços administrativos do hospital. Segundo a SIC

./.

7546



J. Silva

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

o primeiro encontra-se em fase de conclusão e o segundo deu lugar à aplicação de uma pena de suspensão de um ano. No que respeita à "emissão de certificados de óbito falsos", a SIC diz manter as afirmações que havia feito e que dispõe de documentos que as confirmam e considera que na reportagem em apreço não produziu calúnias podendo provar todas as imputações que fez.

Acrescenta que a "divulgação de situações anómalas num serviço específico do hospital não atinge (...) todos os médicos do hospital".

Refere ainda que os jornalistas da SIC se encontraram na manhã do dia 7 com o Director do Hospital de Fafe para ser entrevistado sobre o assunto, mas que este não quis esclarecer os factos, tendo começado por dizer que não tinha conhecimento de nada e acabando por reconhecer que, afinal, não podia falar sobre o assunto por este se encontrar em segredo de justiça. Contudo, ainda segundo a SIC, ficou de pensar se poderia dar uma entrevista no dia seguinte.

Durante a tarde desse dia (7 de Abril), continua a SIC, os seus repórteres tentaram confirmar a entrevista, tendo para o efeito telefonado diversas vezes e a horas diferentes para o hospital, sendo sempre informados pela secretária do director que ele não podia atender.

I.3 - Solicitado a confirmar as informações dos jornalistas da SIC relativas aos contactos que consigo haviam tido e, nomeadamente acerca da marcação de uma entrevista para o dia 8, o Director do Hospital respondeu:

- que os jornalistas da SIC se encontraram com ele no dia 7 à tarde e não de manhã;
- que lhes disse que não podia pronunciar-se sobre o caso da autópsia - que desconhecia totalmente - e, em relação "às presumíveis irregularidades", não podia falar por o caso se encontrar em segredo de justiça;
- que ficou acordado com os jornalistas que entrevistariam, no dia 8 às 10 horas, o Director Clínico do hospital tendo a marcação da entrevista sido feita por si próprio pelo telefone, na presença dos jornalistas;
- não ser verdade que os jornalistas tenham "telefonado várias vezes, em horas diferentes para o hospital", na tarde do dia 7, "tendo a secretária do Director sempre respondido que ele não podia atender". Os telefonemas da SIC tiveram lugar de facto na manhã do dia 7 e quando ocorreram o signatário estava ocupado, tendo os jornalistas

./.
2147



Final

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

falado consigo na tarde do mesmo dia;

- os jornalistas faltaram ao encontro combinado com o Director Clínico no dia 8 às 10 horas, optando por emitir a reportagem que o Corpo Clínico do hospital considerou "uma calúnia gratuitamente produzida e com várias incorrecções factuais", sem ouvirem a versão do Director Clínico, conforme ficara acertado.

I.4 - Visionada a "cassette" relativa às "Notícias" e ao "Jornal da Noite" emitidos pela SIC a 8 de Abril, verifica-se que, de facto, ali se refere:

- a existência de uma carta ao Ministro da Saúde, com 6 mil assinaturas de fafenses, discriminando irregularidades e fraudes no Hospital Distrital de Fafe, na qual é pedida uma investigação pela Polícia Judiciária e a demissão da Administração do Hospital;
- ter a SIC localizado dois dos casos que provocaram a indignação popular:
 - . o caso de uma operação a um mioma em que foi pedido um cabrito para o "Dr. Hernani" proceder à operação;
 - . e uma certidão de óbito viciada de um acidentado com fractura de uma perna que morreu no bloco operatório e cuja certidão de óbito refere um enfarte do miocárdio como causa da morte, mas cujo relatório da autópsia garante que não foram encontrados quaisquer vestígios de enfarte;
- ter a SIC tentado, por diversas vezes, obter uma posição do Director do hospital Humberto Gonçalves o qual recebeu a equipa de reportagem, mas "recusou-se a prestar qualquer declaração, limitando-se a dizer que ia pensar no assunto".

II - ANÁLISE

II.1 - O Corpo Clínico do Hospital Distrital de Fafe queixa-se de, no dia 8 de Abril de 1994, a SIC nos seus serviços informativos ter "noticiado factos altamente lesivos da honra e dignidade profissional dos médicos" do hospital.

A SIC, "caluniosamente", poria assim "em causa a relação de confiança que existe e deve ser conservada, entre uma

./.

2548



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

população e as instituições de saúde e profissionais que as servem". Haveria da parte da SIC "um completo desprezo pelas mais elementares regras de ética jornalística(...)" e, reservando-se o direito de procedimento judicial, o Corpo Clínico manifesta o "seu apoio e solidariedade à Administração do hospital, nomeadamente ao seu Director Clínico(...)", exigindo a reposição da verdade dos factos pela SIC, ao abrigo da Lei de Imprensa.

Na verdade, a SIC noticiou a existência de uma carta enviada ao Ministro da Saúde, assinada por 6 mil fafenses, em que são denunciadas irregularidades e fraudes praticadas no hospital, nomeadamente a troca de actos médicos por "cabritos, peças de carne e azeite", a emissão de certidões de óbito falsas e a ultrapassagem de listas de espera para operações. Na mesma peça jornalística é entrevistado o marido de uma doente a quem, no serviço de atendimento do hospital, terá sido pedido "um cabrito" pela marcação de uma operação, passando-a à frente de 400 outros candidatos, e mostrados uma certidão de óbito referindo um enfarte do miocárdio como causa de uma morte e o relatório da autópsia que garante que não foram encontrados quaisquer vestígios de enfarte, uma e outro referentes ao mesmo paciente.

II.2 - A SIC, na sua resposta à AACS, diz manter "todas as informações divulgadas na reportagem". E que ouviu um utente do hospital sobre irregularidades no serviço de atendimento e tem em seu poder documentos que provam o que afirmou relativamente aos certificados de óbito falsos, não tendo produzido qualquer calúnia gratuita. "Todos os factos podem ser comprovados", diz a SIC na sua resposta.

Os jornalistas da SIC encontraram-se na manhã do dia 7 de Abril com o Director do Hospital de Fafe para uma entrevista, mas este "não quis esclarecer os factos: começou por dizer que não tinha conhecimento de nada e acabou, já no final do encontro, por reconhecer que não podia falar porque o caso se encontrava em segredo de justiça". Ficou, contudo, "de pensar" se daria ou não a entrevista no dia seguinte, mas, a todas as tentativas telefónicas feitas durante a tarde desse dia, a secretária do director respondeu sempre que aquele não podia atender.

II.3 - O Director do hospital afirma que os jornalistas da SIC estiveram consigo na tarde do dia 7, e não de manhã, e que lhes explicou que desconhecia totalmente o caso da certidão de óbito e, quanto às irregularidades referidas no processo, por este se encontrar em segredo de justiça, não poder, por isso, falar sobre um ou outro dos casos referidos. Mas, mesmo ali e pelo telefone, marcou, com o acordo dos

./.

7549



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

jornalistas, uma entrevista destes com o Director Clínico para as 10 horas do dia seguinte.

Foram os jornalistas da SIC que, sem uma explicação sequer, faltaram à entrevista que havia sido marcada com o Director Clínico.

Quanto às tentativas telefónicas feitas pela SIC para o contactar, estas não tiveram lugar no dia 8, mas sim na manhã de 7, antes da conversa que tivera com os jornalistas.

II.4 - Estamos, assim, neste processo, em presença de alegadas faltas de ética jornalística e de rigor e isenção da informação.

E se a apreciação dos deveres de obediência às regras éticas-profissionais dos jornalistas, como tal, se não inscreve no âmbito das competências deste Órgão, na medida em que não funciona como instância específica de julgamento deontológico, já a obrigação de providenciar pela isenção e rigor informativos é uma das atribuições da AACS [alínea e) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho] e o respeito pelo rigor e objectividade da informação é dever fundamental dos jornalistas [alínea a) do nº 1 do artº 11º do Estatuto do Jornalista - Lei nº 62/79, de 20 de Setembro].

A AACS é, também, nos termos da alínea l) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, competente para apreciar as queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social.

II.5 - A denúncia pública de irregularidades graves num estabelecimento de saúde pública é um dever inalienável da comunicação social. Tal dever não pode porém justificar a violação dos deveres de rigor e isenção da informação por parte dos jornalistas, e tais deveres impõem, entre outras obrigações, a da audiência dos acusados.

Tem sido, de resto, posição sistemática da AACS a defesa do contraditório como elemento essencial de uma informação isenta e rigorosa. E pese embora a credibilidade dos elementos de que já dispunham os jornalistas da SIC, a verdade é que a versão do hospital não foi considerada. Afirma a SIC não ter sido possível confirmar a entrevista com o Director do hospital e este que a SIC faltou à entrevista que telefonicamente marcara com o Director Clínico do mesmo na presença e com o acordo dos jornalistas.

Não competindo a esta instância a verificação da verdade dos factos, importa referir que não ficou demonstrado ter a SIC omitido os esforços indispensáveis para obter a versão do acusado - o Hospital Distrital de Fafe - na pessoa do seu representante mais qualificado, embora não tenham ficado esclarecidas as circunstâncias por que essa versão acabou por

./.

217



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

não ser fornecida nem colhida.

II.6 - O queixoso dispunha do instituto do direito de resposta para, nos termos da Lei, com rapidez e eficácia, publicitar a sua versão, levando assim ao conhecimento dos telespectadores as explicações que entendesse úteis ao correcto esclarecimento dos factos.

Não o fez, porém, e a exigência inserta no último parágrafo do comunicado de 12 de Abril da "sua divulgação pela SIC, ao abrigo da Lei de Imprensa", não tem qualquer valor legal.

O direito de resposta na televisão encontra-se regulado pelos artigos 35º, 36º, 37º, 38º e 39º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro (Lei da Televisão), em cujos termos o queixoso poderia ter exigido a divulgação da sua versão dos factos.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do corpo clínico do Hospital Distrital de Fafe contra a SIC, por esta, no dia 8 de Abril de 1994, ter emitido uma reportagem em que eram referidas diversas irregularidades no funcionamento daquele hospital, que o dito corpo clínico considerou lesivas da honra e dignidade profissional dos médicos que aí prestam serviço, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, delibera:

- considerar que é um dever dos órgãos de comunicação social a denúncia de irregularidades no funcionamento dos estabelecimentos de saúde, o que impunha à SIC, ao ter informação de procedimentos incorrectos no Hospital de Fafe, torná-los públicos, embora com respeito pelo rigor e isenção a que se encontra obrigada, nomeadamente, incluindo, se possível, a versão do hospital;

- considerar improcedente a queixa do corpo clínico do hospital, uma vez que não se provou ter a SIC omitido os esforços indispensáveis para obter a versão daquele;

- sublinhar que o queixoso poderia ter exercido o direito de resposta que a Lei lhe faculta, de molde a dar a conhecer com rapidez e eficácia a sua versão dos factos;



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 8 -

- referir que não é da competência da AACS pronunciarse sobre os aspectos alegados pelo queixoso que possam relevar do foro criminal.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Artur Portela (c/ declaração de voto), José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira e contra de Bráulio Barbosa e Torquato da Luz (estes dois últimos com declaração de voto conjunta).

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 6 de Julho de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
(Juiz-Conselheiro)



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa do corpo clínico
do Hospital de Fafe contra a SIC

Votámos contra esta deliberação por entendermos que não ficou provado ter a SIC tentado seriamente ouvir os visados na reportagem, condição "sine qua non" do rigor informativo.

Com efeito, a SIC não só não compareceu à entrevista marcada com o director clínico do hospital para tratar do assunto como nem sequer justificou tal ausência - quer na altura, quer nos esclarecimentos prestados a esta Alta Autoridade no âmbito da instrução do processo.

Este aspecto é, quanto a nós, essencial para a apreciação do caso; e, como concluimos não ter sido devidamente assegurado o contraditório, daí o sentido do nosso voto.

Torquato da Luz

Bráulio Barbosa
6.JUL.94



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa do corpo clínico
do Hospital de Fafe contra a SIC

Voto em termos favoráveis unicamente a conclusão do
projecto de Deliberação relativa à queixa do corpo clínico do
Hospital Distrital de Fafe contra a SIC.

Artur Portela
6.JUL.94